

PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSLBC/rd/jr

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Ν° CSJT-A-4607-75. 2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDICÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. 1. Consoante constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região cumpriu as determinações Auditoria contidas CSJT-A-4607-75. 2016.5.90.0000 na área de gestão de pessoas, que tinham por escopo a revisão nos pagamentos da GECJ a fim de identificar ocorrência de pagamentos a magistrados afastados; em período inferior a 30 dias sem exclusão dos sábados, domingos e feriados; e com erro operacional no somatório dos dias de substituição. 2. Relativamente à determinação de aprimorar os mecanismos de controle interno, a fim de garantir o pagamento correto dos dias em que são devidos a GECJ, constatou a CCAUD que se encontra cumprimento em tal determinação. 3. No tocante determinação de proceder à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, o cumprimento se deu de forma parcial, visto que, diante da constatação de pagamento equivocado da GECJ a 5 (cinco) magistrados, houve reposição insuficiente em relação a 2 (dois) magistrados e ausência de reposição relação a 3 (três) magistrados. Assim, diante do cumprimento parcial do conjunto das deliberações emanadas deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD para conceder ao Tribunal Regional prazo para saneamento



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

das irregularidades apontadas. 5. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017, relativamente à "concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição".

A Auditoria sistêmica foi realizada no período de abril de 2016 a fevereiro de 2017, em cumprimento a determinação da Presidência do CSJT, e diz respeito ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a adoção de oito medidas saneadoras, objeto do presente procedimento de Monitoramento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, considerou que algumas deliberações não foram plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT a adoção de medida necessária ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2°, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6°, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), que ora se examina, decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de oito medidas saneadoras.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos da Auditoria em comento, conferiu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores façam parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso
 de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos
 Especializados em Conciliação no 2º grau.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da $6^{\,\mathrm{a}}$ Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

(4.2.5.3) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7°, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 20 deste relatório; (Achado 2.3)

(4.2.5.4) promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 20 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

A CCAUD, no Quadro 20 do seu relatório de auditoria sistêmica, identificou os achados relativos à concessão irregular da GECJ a 4 magistrados afastados, 2 desembargadores (códigos 807 e 465) e 2 juízes, correspondente a 15 dias, o que gerou o encaminhamento das determinações em epígrafe a fim de serem saneadas as irregularidades.

O Tribunal Regional, em resposta às deliberações deste Conselho que lhe foram dirigidas, "informou que realizou a revisão das concessões de GECJ, a partir da data da Publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015", e que promoveu "a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de GECJ apenas aos juízes de 1º grau, tanto no que se refere às constatações da auditoria identificadas no Quadro 20 do Relatório de Auditoria, como em relação às decorrentes da revisão realizada pelo Regional".

No tocante ao Desembargador de código 807, explicitou o TRT que "a inconsistência não promoveu qualquer alteração no valor recebido pelo magistrado, inexistiu repercussão financeira e, por isso mesmo, qualquer prejuízo ao erário".

Relativamente à Desembargadora de código 465, consignou o TRT que houve pagamento indevido de 3 dias de GEJC no período em que a magistrada encontrava-se em gozo de férias e que "o correspondente processo administrativo foi encaminhado à Coordenadoria de Pagamento para as providências relativas à devolução dos três dias".

Esclareceu, ainda, o TRT que, em revisão realizada concernente à concessão da GECJ a magistrados afastados, detectou a existência de outros pagamentos indevidos e que já "estão sendo adotadas as providências necessárias referentes ao processo administrativo para o ressarcimento da inconsistência encontrada em que houve prejuízo ao erário".

A CCAUD, ao examinar as informações e documentos apresentados pelo TRT, consignou que o Tribunal auditado constatou



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

irregularidades no pagamento da gratificação tanto a juízes de **primeiro grau** quanto a **desembargadores** e que as providências para a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos já estão sendo tomadas.

Constatando a CCAUD que o Tribunal Regional procedeu à revisão no tocante ao pagamento da GECJ, concluiu que houve o "cumprimento da deliberação do item 4.2.5.3 no que tange aos juízes de 1° e 2° graus".

Relativamente à deliberação concernente à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, consignou a CCAUD que o TRT já expediu ofícios aos magistrados de primeiro grau. E, ao proceder ao exame das fichas financeiras, constatou que a reposição devida pelo juiz de código 3918 deu-se de forma parcial, visto que o valor devido era de R\$ 321,64 e houve o ressarcimento de R\$ 207,54, restando devida, portanto, a quantia de R\$ 114,10.

No tocante aos desembargadores que receberam valores indevidos, consignou a CCAUD que eles "foram apenas oficiados quanto ao ressarcimento, não tendo sido, até o presente momento, comprovada a reposição".

Diante desse cenário, concluiu a CCAUD que a "deliberação 4.2.5.4 foi parcialmente cumprida" e, por conseguinte, formulou proposta de encaminhamento no sentido de "Determinar ao TRT da 6ª Região que proceda, no prazo de 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos Desembargadores códigos 465 e 231, e ao Juiz código 3918, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, bem assim que encaminhe a documentação comprobatória à CCAUD/CSJT".

(4.2.5.5) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 32 deste relatório; (Achado 2.4)



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

(4.2.5.6) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 32 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

(4.2.5.7) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6°, § 1°, da Resolução CSJT n.° 155/2015; (Achado 2.4)

Num primeiro momento, constatou a CCAUD a existência de um achado, descrito no Quadro 32 do Relatório de Auditoria Sistêmica sobre GECJ, correspondente a um pagamento da gratificação relativo a período inferior a 30 dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, o que ensejou o encaminhamento das deliberações acima transcritas.

Consignou o TRT que procedeu à revisão concernente à concessão de GECJ e detectou pagamento indevido à juíza de primeiro grau de **código 7159** da gratificação nos dias 5, 6 e 12/3/2016, sábados e domingo, mas que não foram computados os dias 1° e 2/3/2016, devidos à magistrada, o que, fazendo-se o competente ajuste, resultará em 1 dia pago indevidamente, a ser restituído ao erário.

A CCAUD, com base no exame das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo Tribunal auditado, consignou que o TRT procedeu à revisão dos pagamentos de GECJ em dias de sábados e domingo, detectando irregularidade no pagamento, conforme delineado no parágrafo anterior, e concluiu, desse modo, que houve o cumprimento da deliberação 4.2.5.5.

No tocante à reposição ao erário dos valores apurados na auditoria realizada pela CCAUD, bem como na revisão feita pelo TRT (deliberação 4.2.5.6), verificou a CCAUD, a partir do exame das fichas financeiras das duas magistradas indevidamente beneficiadas, que houve



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

a devida reposição em relação à magistrada de código 7159, mas não em relação à magistrada de código 6765, o que levou a CCAUD a concluir pelo cumprimento parcial da deliberação 4.2.5.6. Por conseguinte, formulou proposta de encaminhamento no sentido de "Determinar ao TRT da 6ª Região que proceda, em até 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados à Juíza código 6765, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, bem assim que encaminhe a documentação comprobatória à CCAUD/CSJT".

Quanto à deliberação 4.2.5.7, que tem por finalidade o aprimoramento dos mecanismos de controle a fim de evitar, nos períodos inferiores a 30 dias, o pagamento da GECJ nos sábados, domingos e feriados, consignou a CCAUD que o Tribunal Regional envidou esforços para cumprir a determinação deste Conselho, mas, considerando o teor da Resolução CSJT n° 2017/2018, destacou o seguinte:

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEPJT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal.

Desse modo, concluiu a CCAUD que a deliberação 4.2.5.7 encontra-se em cumprimento.

(4.2.5.8) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 33 deste relatório; (Achado 2.4)



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

(4.2.5.9) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 33 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

A CCAUD, em sua auditoria, constatou dois pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias acumulados no período, descrevendo-os no Quadro 33 de seu relatório, o que ensejou o encaminhamento das deliberações acima transcritas.

O TRT, por sua vez, em resposta, encaminhou à CCAUD resultado da revisão procedida nos pagamentos de GECJ, concernente a erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período. Apenas um erro foi detectado, relativamente ao magistrado de código 1495, que recebeu o pagamento de 16 dias, quando o correto seria de 15 dias. Informou, ainda, o TRT que, para evitar futuros erros, procederá ao controle por meio de planilha eletrônica, conferindo os dias informados pela assessoria de acúmulo de jurisdição com os dias de afastamento do Desembargador.

Consignou a CCAUD, com base nas informações e documentos apresentados pelo TRT, que o órgão auditado procedeu à revisão determinada por este Conselho e, por conseguinte, considerou cumprida a deliberação 4.2.5.8.

No tocante à reposição ao erário do valor indevidamente pago a título de GECJ, decorrente de erro de cálculo, constatou a CCAUD que do magistrado de **código 1495** houve o desconto de 1 dia de GECJ e do magistrado de **código 3958** o desconto de 2 dias, havendo a plena quitação dos valores indevidamente pagos. No entanto, em relação ao magistrado de **código 7075**, houve o pagamento indevido de R\$ 3.055,57, mas o ressarcimento se deu de forma parcial, no valor de R\$ 1.971,61, remanescendo um saldo de R\$ 1.083,96.



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

Diante desse cenário, concluiu a CCAUD em seu relatório que a deliberação 4.2.5.9 foi parcialmente cumprida. Por conseguinte, formulou proposta de encaminhamento no sentido de "Determinar ao TRT da 6ª Região que proceda, em até 90 dias, a reposição ao erário do valor pago indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Juiz código 7075, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, bem assim que encaminhe a documentação comprobatória à CCAUD/CSJT".

(4.2.5.10) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)

Por fim, no tocante à deliberação 4.2.5.10, que tem por finalidade o aprimoramento dos mecanismos de controle a fim de garantir o pagamento da quantidade exata dos dias em que são devidas a GECJ, consignou a CCAUD que o Tribunal Regional envidou esforços para cumprir a determinação deste Conselho, mas, considerando o teor da Resolução CSJT n° 2017/2018, destacou o seguinte:

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEPJT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal.

Desse modo, concluiu a CCAUD que **a deliberação 4.2.5.10 encontra-se em cumprimento**.

Eis a conclusão do relatório final da CCAUD:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000										
DIRECIONADAS AO TRT 6ª REGIÃO										
Deliberação/Item do Acórdão						Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.5.3)	revisar,	em	60	dias,	as	X				



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

		•			
PR	OCESSO 1	N° CSJT-MC	ON-6905-69	9.2018.5	.90.0000
concessões da Gratificação por Exercício				1	
Cumulativo de Jurisdição, a partir da data					
da publicação da Resolução CSJT n.º					
155/2015, a fim de identificar outros					
pagamentos indevidos em favor de					
magistrados que se encontravam afastados					
no período, em desrespeito ao comando do					
art. 7°, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015,					
a exemplo dos casos descritos no QUADRO 20					
deste relatório; (Achado 2.3)					
(4.2.5.4) promover a reposição ao erário					
dos valores pagos indevidamente a título de					
Gratificação por Exercício Cumulativo de					
Jurisdição identificados no QUADRO 20					
deste relatório, bem como daqueles que					
forem identificados nos procedimentos de			x		
revisão descritos no item anterior, nos					
termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990,					
precedida da abertura de processo					
administrativo para propiciar o exercício					
do contraditório e da ampla defesa; (Achado					
2.3)					
(4.2.5.5) revisar, em 60 dias, as					
concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data					
da publicação da Resolução CSJT n.º					
155/2015, a fim de identificar outros					
pagamentos indevidos decorrentes da não	X				
exclusão de sábados, domingos e feriados					
dos períodos de designação inferiores a					
trinta dias, a exemplo do descrito no					
QUADRO 32 deste relatório; (Achado 2.4)					
(4.2.5.6) promover a reposição ao erário					
dos valores indevidamente pagos a título de					
Gratificação por Exercício Cumulativo de					
Jurisdição referentes à concessão					
identificada no QUADRO 32 deste relatório,					
bem como daqueles que forem identificados			x		
nos procedimentos de revisão descritos no					
item acima, nos termos do artigo 46 da Lei					
n.º 8.112/1990, precedida da abertura de					
processo administrativo para propiciar o					
exercício do contraditório e da ampla					
defesa; (Achado 2.4)					
(4.2.5.7) aprimorar, em 90 dias, os					
mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da					
garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de					
Jurisdição referentes a períodos		x			
inferiores a trinta dias, sejam excluídos		^			
os sábados, domingos e feriados, nos termos					
do artigo 6°, § 1°, da Resolução CSJT n.º					
155/2015; (Achado 2.4)					
(4.2.5.8) revisar, em 60 dias, as					
concessões da Gratificação por Exercício					
Cumulativo de Jurisdição, a partir da data					
da publicação da Resolução CSJT n.º					
155/2015, a fim de identificar outros	х				
pagamentos indevidos decorrentes de erro	^				
operacional no somatório de dias de					
substituição acumulados no período, a					
exemplo do descrito no QUADRO 33 deste					
relatório; (Achado 2.4)					
(4.2.5.9) promover a reposição ao erário			v		
dos valores indevidamente pagos a título de			x		
Gratificação por Exercício Cumulativo de					



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 33 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo					
para propiciar o exercício do					
contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					
(4.2.5.10) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)		х			
TOTALIZAÇÃO	3	2	3	0	0

Diante do relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se a necessidade de correção dos procedimentos adotados pelo TRT da 6ª Região na área de Gestão de Pessoas, a fim de se conformar à legislação aplicável e à deliberação deste Conselho.

Assim, afigura-se razoável acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD, a fim de impor ao TRT da 6ª Região as seguintes determinações:

- **4.1.** proceder, **em até 90 dias**, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos **Desembargadores códigos 231 e 465**, e aos **Juízes código 3918, 6765 e 7075**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. Itens 4.2.5.4, 4.2.5.6 e 4.2.5.9);
- **4.2.** encaminhar, **no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 6ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 6ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator